

INFORMATIVO 15
INCLUSÃO DE DADOS SOBRE RAÇA E ETNIA NOS REGISTROS DE EMPREGADOS

Foi publicada, no dia 20 de abril de 2023, a Lei nº 14.553/23, que altera o Estatuto da Igualdade Racial, mais precisamente os artigos 39 e 49, para obrigar as empresas a incluir os dados sobre raça e etnia nos registros dos trabalhadores.

Com a publicação da lei, nos registros administrativos das empresas deverão conter campos destinados a identificar o segmento étnico-racial dos empregados contratados. Os campos devem ser preenchidos pelos próprios empregados. O critério é da autoclassificação, ou seja, o próprio empregado é quem identifica, não a empresa.

A regra se aplica aos formulários de admissão, demissão, acidente de trabalho, registros no Sine, RAIS e Previdência, como também aos questionários do IBGE.

Essa prática já é comum no Departamento Pessoal, pois, no e-Social, essas informações são obrigatórias no envio de alguns eventos, como

- S-2200** – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador;
- S-2205** – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador;
- S-2300** – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início;
- S-2400** – Cadastro de Beneficiário – Entes Públicos – Início;
- S-2405** – Cadastro de Beneficiário – Entes Públicos – Alteração.

Assim, na prática, o que muda é só a adoção do formulário em que o empregado fará a autodeclaração étnico-racial.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739